

## **LEI Nº 3210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011**

### **Altera dispositivo da Lei 3.019, de 19 de fevereiro de 2009**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – O artigo 1º, da Lei 3.019, de 19 de fevereiro de 2009, alterado pela Lei 3.138, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Município de Leme autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Grupo de Apoio à Criança com Câncer – GACC, inscrito no CNPJ sob nº 07.496.236/0001-00, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Professor Domingos Cambiaghi, 122 e devidamente registrado no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.”

**Artigo 2º** - O efetivo repasse dos valores mensais fica condicionado a aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** – A entidade subvencionada terá a obrigação de prestar contas dos valores mensais recebidos, dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data do efetivo recebimento e deverá, ainda, prestar contas anuais, até o dia 31 de janeiro, de todos os valores recebidos no ano imediatamente anterior.

**Artigo 4º** – Ficam mantidas as demais disposições das Leis 3.019, de 19 de fevereiro de 2009, e 3.138, de 22 de dezembro de 2010, que com esta não conflitem.

**Artigo 5º** – Fica, ainda, a entidade subvencionada obrigada a considerar o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, no que tange aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Artigo 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.12.01-08.243.0025.2.041.003-3.3.50.43 (1553) do Orçamento 2012, que será coberto com a anulação parcial da dotação 02.12.01-08.244.0027.2.045.001-3.3.90.32 (1816) - Plantão Social, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

**Artigo 7º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de dezembro de 2011.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**